



PARECER N.º 2983 /2026

DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA.

Processo n.º 702/26

Relator: Deputado REMÍ CAHEIROS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 1961/2026 (MENSAGEM N.º 35/2026)

ASSUNTO: Autoriza a abertura de crédito suplementar em favor do Ministério Público do Estado de Alagoas – MPE/AL.

EMENTA DO PARECER

DIREITO CONSTITUCIONAL E FINANCEIRO. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA QUE VISA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS (MPE/AL). VALOR DE R\$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE REAIS) DESTINADO À GESTÃO DE PESSOAS. RECURSOS PROVENIENTES DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA LEI FEDERAL N.º 4.320/1964 E DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. PELA APROVAÇÃO.

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei Ordinária n.º 1961/2026, encaminhado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Alagoas por meio da Mensagem n.º 35/2026. A proposição solicita autorização legislativa para a abertura de crédito suplementar em favor do Ministério Público do Estado de Alagoas (MPE/AL), no montante de **R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)**.

Segundo a justificativa apresentada pelo Chefe do Poder Executivo e o ofício encaminhado pelo Procurador-Geral de Justiça, o crédito destina-se a assegurar a regular execução de despesas com pessoal, especificamente para a folha de pagamento do exercício em curso (pessoal ativo, inativo e pensionistas). A iniciativa justifica-se pela insuficiência de dotação na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026 para atender a tais obrigações.

Os autos foram instruídos com manifestações da Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio (SEPLAG), da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) e parecer da Procuradoria Geral do Estado (PGE), atestando a regularidade formal e material da matéria.

II – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

A análise orçamentária e financeira revela que a proposição observa rigorosamente as normas de regência:

1. Base Legal e Constitucional: A matéria é de iniciativa privada do Governador, conforme o art. 86, § 1º, II, alínea "h" da Constituição Estadual, tratando-se de matéria



- orçamentária. A abertura de créditos suplementares encontra amparo nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.
2. Indicação de Recursos: O projeto indica que os recursos necessários para a suplementação decorrerão **do excesso de arrecadação**, atendendo ao requisito legal de prévia indicação de fonte de recurso (art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320/1964 e art. 167, V, da CF/88).
 3. Destinação e Necessidade: O crédito será alocado no Programa de Trabalho (PT) 1030000040312200042500 – GESTÃO DE PESSOAS, Fonte 500 (Recursos não Vinculados de Impostos). A medida é essencial, visto que a LOA 2026 veda a suplementação direta ao Ministério Público sem autorização legislativa específica, mesmo dentro do limite de 5% previsto para o Executivo.
 4. Interesse Público: A aprovação garante o adimplemento da folha de pagamento do MPE/AL, evitando a interrupção de pagamentos a servidores e membros, o que assegura a continuidade dos serviços essenciais prestados pelo órgão.

Voto do Relator:

Diante do exposto, considerando a adequação orçamentária, a existência de lastro financeiro e o cumprimento dos preceitos legais, meu voto é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 1961/2026.

III – DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

A 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia, em reunião realizada nesta data, após discutir a matéria e o voto do Relator, decidiu, por maioria, acompanhar o parecer do Relator pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 1961/2026.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 16 de abril de 2026.**

 _____ **PRESIDENTE**

 _____ **RELATOR**

 _____
